

PROJETO DE LEI Nº 565/2025

"Institui a Semana de Conscientização sobre a Síndrome Nefrótica no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

Luciano Aparecido Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Nefrótica, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de Setembro, com o objetivo de informar, educar e conscientizar a população sobre essa condição de saúde.

Art. 2º A Semana terá como finalidades:

- I – Divulgar informações sobre os sinais e sintomas da Síndrome Nefrótica;
- II – Promover a detecção precoce da doença, por meio da orientação à população sobre a realização de exames laboratoriais básicos;
- III – Sensibilizar a sociedade quanto aos desafios enfrentados pelas pessoas com a síndrome e seus familiares;
- IV – Desenvolver ações educativas em escolas, unidades básicas de saúde, hospitais e demais espaços públicos;
- V – Incentivar a participação de profissionais da saúde, associações de pacientes, universidades e demais instituições relacionadas;
- VI – Combater o preconceito e promover a inclusão social das pessoas diagnosticadas com a doença.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – Palestras, seminários e rodas de conversa com médicos, nutricionistas, psicólogos e outros especialistas;

II – Campanhas de divulgação em mídias diversas (rádio, redes sociais, cartazes, painéis eletrônicos), com informações acessíveis à população;

III – Atividades culturais e educativas em escolas, praças públicas e unidades de saúde;

IV – Ações de triagem ou testagem em unidades de saúde, sempre que possível.

Art. 4º A Semana de Conscientização poderá ser organizada em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Hospitais, organizações não governamentais, universidades, associações de pacientes e demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, sem prejuízo da celebração de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 18 de Setembro de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 565

A Síndrome Nefrótica é uma condição rara, mas com alto impacto na vida de quem convive com ela — especialmente crianças, que representam grande parte dos casos. Muitas vezes os sintomas são confundidos com outras doenças, e o diagnóstico é tardio.

A informação e a conscientização são ferramentas fundamentais para o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a redução de complicações graves. Criar uma Semana Municipal de Conscientização representa um passo importante na valorização da saúde pública preventiva e na inclusão de pacientes com doenças crônicas raras no debate social e nas políticas públicas.

Além disso, esta Lei se alinha a princípios constitucionais do direito à saúde e pode ser um modelo replicável em outras cidades do país.

Plenário Antônio Branco, 18 de Setembro de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS